



PROCESSO N.º 1101/06

PROTOCOLO N.º 9.099.965-6

PARECER N.º 117/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAC – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta sobre o funcionamento de 2 (duas turmas) do Curso Técnico em Enfermagem de Nível Médio de forma descentralizada no município de Guaíra, sem autorização deste Colegiado.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3384/2006, de 08 de novembro de 2006, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o protocolado da Diretoria Regional do SENAC Paraná que “solicita a prorrogação retroativa a 22/05/06 do Curso Técnico em Enfermagem – Nível Médio, ofertado pelo SENAC no município de Guaíra, a fim de regularizar a situação naquele Estabelecimento de Ensino”.

A Direção do SENAC informa, pela correspondência anexa às fls. 04, que:

O Centro de Educação Profissional do SENAC, em Umuarama, de acordo com o Parecer n.º 48/2006 e a Resolução n.º 1.105/06, possui Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem de nível médio, descentralização para Guaíra, com oferta de 1 (uma) Turma.

Consultamos a Secretaria Estadual de Educação e o Núcleo Regional de Educação de Umuarama, onde fomos orientados que poderíamos **oferecer tantas turmas forem o número de alunos, somente com uma entrada, em 2006**, conforme e-mails, que nos foram enviados (anexos I e II). Fls. 05 e 06.

Devido ao relato acima, foram realizadas 2 (duas) turmas a mais do que a autorizada por esse Conselho (...).

Portanto, solicitamos a prorrogação retroativa a 22/5/2006 para a realização de 2 (duas turmas) do referido curso, a fim de regularizarmos a situação.

O SENAC agiu de acordo com orientações recebidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama.

A Diretoria Interina do SENAC, em Umuarama, declara às fls. 13 que está com as seguintes turmas em andamento no mesmo município:

Técnico em Enfermagem – Módulo III (1 turma)
Período: Módulo III – 22/05/06 a 17/11/06 – 450 horas



PROCESSO N.º 1101/06

Técnico em Enfermagem – Módulo I, II e III (2 turmas)

1ª Turma:

Período: Módulo I – 22/05/06 a 06/08/06 – 140 horas

Módulo II – 08/08/06 a 31/12/07 – 1210 horas

Módulo III – 05/02/08 a 18/09/08 – 450 horas

2ª Turma:

Período: Módulo I – 25/05/06 a 10/08/06 – 140 horas

Módulo II – 11/08/06 a 20/08/07 – 1210 horas

Módulo III – 21/08/07 a 25/09/08 – 450 horas

Em 08/02/2007, “após análise e discussão do processo, os membros da Câmara de Planejamento definiram que a matéria envolve interpretação de lei e possível necessidade de regularização de estudos dos alunos matriculados”, este protocolado foi remetido à Câmara de Legislação e Normas.

2. No mérito

Todo Parecer exarado por este Colegiado tem como escopo o objeto da solicitação. Para tanto, são analisadas as informações, os documentos e os fundamentos expendidos pelo próprio interessado à luz da normatização do Sistema Estadual de Ensino. Assim, de forma coerente, o Parecer espelha esta análise, **não deve decidir diferente do pedido e do que é possível.**

Para o caso em tela, é preciso resgatar que o processo n.º 858/05 foi o que deu ensejo ao Parecer n.º 48/06.

Nesse processo, o Diretor Regional do SENAC, em 01/09/2004, fls. 04, solicita ao Secretário de Estado da Educação autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, para o Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Umuarama, descentralizado para a cidade de Guaíra/PR.

Na justificativa, às fls. 20, a solicitação de autorização de forma descentralizada do Curso Técnico em Enfermagem, de Umuarama para a cidade de Guaíra, foi para realizar 1 (uma) turma no ano de 2005, 1 (uma) turma no ano de 2006 e 1 (uma) turma no ano de 2007.

No entanto, este Colegiado, em 08/03/06, aprovou o Parecer n.º 48/06, fls. 8 a 10, o qual autorizou **uma só oferta para o ano de 2006.**

Porém, em maio de 2006, o SENAC abriu mais 2 (duas) turmas do Curso de Técnico em Enfermagem, no município de Guaíra. Segundo o SENAC, a oferta do curso nessas duas turmas tiveram o respaldo do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, conforme anexos supracitados.



PROCESSO N.º 1101/06

No entanto, a competência para a autorização de funcionamento do curso em tela, à época, era deste Conselho e isso era sabido pelo SENAC que remeteu a este órgão a solicitação de prorrogação retroativa a 22/05/2006 para a realização de duas turmas do referido curso, objetivando a regularização da situação.

Portanto, conclui-se que houve descumprimento por parte do SENAC, pois declara expressamente na informação às fls. 04, que “foram realizadas duas turmas a mais do que a autorizada por esse Conselho”.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator considera que as turmas do Curso de Técnico em Enfermagem em Nível Médio que iniciaram sem a autorização deste Colegiado estão funcionando irregularmente no Sistema Estadual de Ensino. Cabe ao SENAC, solicitar a convalidação dos estudos realizados pelos alunos das respectivas turmas, tendo em vista o descumprimento do contido no Parecer n.º 48/06-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.